

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º 07/SI/2021

FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM

- Projetos autónomos de formação
- Projetos conjuntos de formação

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS *CLUSTERS* DE COMPETITIVIDADE

***CLUSTER* PRODUTECH**



17 DE FEVEREIRO DE 2021

Índice

Preâmbulo	3
1. Enquadramento, objetivos e prioridades	3
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura	6
3. Natureza dos beneficiários/entidades promotoras	6
4. Área geográfica de aplicação	6
5. Âmbito setorial	6
6. Condições de acesso.....	7
6.1. Condições gerais de acesso dos projetos	7
6.2. Condições específicas aplicáveis aos projetos conjuntos de formação.....	8
7. Áreas temáticas a apoiar	8
8. Tratamento de dados pessoais	8
9. Critérios de elegibilidade dos beneficiários/entidades promotoras	9
10. Regras e limites à elegibilidade das despesas	10
10.1. Regras e limites à elegibilidade.....	10
10.2 Evidências a apresentar durante a execução do projeto	11
11. Metodologia de seleção das candidaturas	11
12. Limite ao número de candidaturas	12
13. Taxas de financiamento	12
14. Forma e limites dos apoios	12
15. Pagamento do incentivo FSE	13
16. Reduções e revogações	13
17. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	13
18. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	14
19. Aceitação da decisão.....	15
20. Alterações às condições específicas da formação.....	15
21. Obrigações dos beneficiários/entidades promotoras	15
22. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	16
23. Identificação dos indicadores de realização e de resultado a alcançar	16
24. Organismo intermédio responsável pela análise das candidaturas.....	17
25. Enquadramento comunitário.....	17
26. Divulgação de resultados e pontos de contato	17
Anexo A – Metodologia de aplicação e custos simplificados aos projetos autónomos de formação	18
Anexo B – Metodologia de aplicação e custos simplificados aos projetos conjuntos de formação	19
Anexo C – Referencial de Mérito a aplicar aos projetos autónomos de formação	20
Anexo D – Referencial de Mérito a aplicar aos projetos conjuntos de formação	24
Anexo E - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	32

Preâmbulo

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) integra duas modalidades de intervenção formativa com enquadramento legal complementar, designadamente os projetos autónomos de formação, em conformidade com o [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e os projetos conjuntos de formação, de acordo com a alínea j) do n.º 2 do artigo 42.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), aprovado pela Portaria 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, doravante designado por RECI.

Pela natureza dos apoios, as referidas modalidades de intervenção respeitam o fixado no [Regulamento sobre as Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu \(FSE\)](#), aprovado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;

O presente AAC foi elaborado no respeito e cumprimento das regras fixadas pelos regimes legais anteriormente identificados, dando igualmente resposta ao previsto no [Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho](#), na sua atual redação, designadamente no que respeita ao financiamento dos planos de formação referidos na alínea b) do n.º 5 do seu artigo 4.º.

Assim, determina-se o seguinte:

1. Enquadramento, objetivos e prioridades

No período de vigência do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN - 2007-2013) foi lançada a dinamização de iniciativas de Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC), com reconhecimento de Polos de Competitividade e Tecnologia e Outros *Clusters*, cujos resultados se traduziram numa dinâmica de atores empresariais e entidades de suporte à inovação, com impactos no desenvolvimento de redes e cadeias de valor, com ganhos em matéria de inovação, transferência de conhecimento e capacidade de abordagem a mercados externos.

Com vista a estimular as iniciativas de EEC, reforçando a competitividade, a promoção da inovação e a internacionalização da economia e a enquadrar a estratégia de apoio ao reposicionamento da política de clusterização orientada para a consolidação de *clusters* já existentes ou à criação de novos *clusters*, foi publicado, através do Despacho n.º 2909/2015, de 23 de março, o Regulamento de Reconhecimento dos Clusters de Competitividade.

Nos termos previstos no referido diploma, o reconhecimento enquanto cluster de competitividade foi atribuído a um conjunto de entidades, por um período de seis anos, pelo(s) membro(s) do Governo responsável(eis) pela(s) área(s) da economia, do desenvolvimento regional e das áreas setoriais envolvidas, na sequência de candidaturas apresentadas junto da

Agência para a Competitividade e Inovação, I.P (IAPMEI, I.P) e do parecer emitido pela Comissão de Avaliação.

No âmbito da política de clusterização, foram celebrados, em 2019, Pactos Setoriais de Competitividade e Internacionalização entre o Ministério da Economia e as entidades gestoras dos *clusters* de competitividade, os quais corporizam um conjunto de novas iniciativas nos domínios da digitalização das indústrias (i4.0), da **capacitação de recursos humanos**, da consolidação dos fatores de atratividade externa do país, da internacionalização e da promoção da investigação e desenvolvimento, incentivando o desenvolvimento de uma economia circular e uma eficaz transição energética e ecológica, bem como a melhoria da envolvente regulamentar e legal das empresas.

O Programa Nacional de Reformas (PNR), para o período 2017-2021, aprovado pelo Governo, salienta o papel do Portugal 2020 como instrumento de apoio ao financiamento de projetos inovadores que contribuam para a alteração do perfil produtivo do tecido económico, e o Programa Interface pretende promover a cooperação entre instituições de ensino superior, empresas e outras entidades do sistema nacional de inovação, visando a valorização e transferência de tecnologia, a qualificação de recursos humanos e o desenvolvimento de novas áreas de competência.

São, assim, sólidas as apostas na qualificação dos portugueses e na promoção da inovação na economia, designadamente por via do estímulo às exportações e à integração de empresas em cadeias de valor internacionais, nomeadamente no seio da política de clusterização preconizada.

Neste contexto, a formação dos ativos das empresas - empresários, gestores e técnicos - afigura-se como determinante no fomento da capacidade de adaptação a mercados cada vez mais concorrenciais, no alargamento da base exportadora e na promoção do potencial exportador de empresas.

A prioridade de investimento (PI) 8.5, que mobiliza os apoios do Fundo Social Europeu no domínio da competitividade e internacionalização, tem como objetivo específico intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores das empresas, apoiada em temáticas associadas à inovação e mudança, através de:

- Aumento das qualificações específicas dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas;
- Aumento das capacidades da gestão empresarial e *e-skills* para suportar estratégias de inovação e novos modelos de negócios das empresas;
- Promoção de estratégias de *upskilling* e de *reskilling* com vista à adaptação e especialização dos recursos humanos das empresas e da sua capacidade de retenção de

competências e talentos;

- Promoção de ações de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas (mobilidade e troca de experiências).

O presente AAC visa, assim, dar continuidade à concessão de apoio público orientado para aquela prioridade de investimento no contexto da política de clusterização, estabelecendo-se como iniciativa piloto, atenta a fase final do presente período de programação, centrado na atividade do **cluster de competitividade PRODUTECH**.

Neste contexto, considerando as políticas assumidas por cada *cluster* de competitividade, a estratégia global de eficiência coletiva e as áreas prioritárias do respetivo pacto setorial em matéria de qualificação de recursos humanos, definem-se as seguintes prioridades de atuação para as candidaturas a apoiar:

- I. Incremento da capacidade de resposta das PME e das grandes empresas nos diferentes mercados mundiais face à evolução exponencial das tecnologias emergentes e num contexto atual de grave crise económica e sanitária, alargando e consolidando o seu posicionamento, nomeadamente nas grandes fileiras da indústria transformadora e cadeias de valor globais;
- II. Maximizar a resiliência e fortalecimento das PME pela formação dos seus trabalhadores, quadros e empresários, tornando-os:
 - Preparados para agir como atores nos grandes mercados internacionais;
 - Imbuídos das competências orientadas à excelência nas metodologias de gestão, nos processos de trabalho, na atividade produtiva, na prestação de serviços, na gestão de equipas e na inovação;
 - Atores dos processos de sustentabilidade ambiental, integrando-os como fatores de diferenciação competitiva;
 - Com flexibilidade e preparação técnica para as mudanças inerentes e incontornáveis ao nível tecnológico e de funcionamento dos mercados, nomeadamente no que respeita digitalização integrada nas novas tecnologias de produção;
 - Focalizados na polivalência, autonomia e responsabilidade, através do desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais.
- III. Potenciar a introdução de processos de comércio digital e da Indústria 4.0 nas empresas;
- IV. Potenciar a introdução de processos de economia circular, sustentabilidade energética, responsabilidade ambiental e eficiência na utilização de recursos nas empresas.

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

No âmbito do presente AAC são suscetíveis de apoio os projetos que visem os objetivos e prioridades enunciadas e que se constituam sob as seguintes modalidades:

- **Projetos autónomos de formação**, promovidos por empresas em candidatura individual, sendo estas as beneficiárias da formação;
- **Projetos conjuntos de formação**, nos termos da alínea j) do previsto no n.º 2 do artigo 42.º do RECI, promovidos por outro operador, que desenvolve um programa estruturado de intervenção num conjunto de PME participantes, em candidatura conjunta, sendo estas as beneficiárias da formação. A candidatura deve ser apresentada apenas por uma entidade promotora, não sendo admitidas candidaturas em copromoção.

3. Natureza dos beneficiários/entidades promotoras

São beneficiários/entidades promotoras no âmbito do presente AAC, conforme a respetiva modalidade:

- **Projetos autónomos de formação** - as médias e grandes empresas que cumpram os critérios de acesso, de elegibilidade e de seleção a seguir enunciados, as quais intervêm na qualidade de entidades empregadoras, na aceção dada pela alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Geral dos FEEI, podendo para o efeito dispor de estrutura própria certificada ou recorrer a entidade formadora certificada;
- **Projetos conjuntos de formação** - as associações privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com competências específicas dirigidas às PME, assumindo a designação de entidades promotoras, que cumpram os critérios de acesso, de elegibilidade e de seleção a seguir enunciados, as quais intervêm na qualidade de outros operadores, na aceção dada pela alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Geral dos FEEI, podendo para o efeito dispor de estrutura própria certificada ou recorrer a entidade formadora certificada.

4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação nas regiões NUTS II do continente, Norte, Centro e Alentejo.

A localização do projeto é definida pela região onde se localiza o estabelecimento das empresas intervencionadas (beneficiárias em candidatura individual ou enquanto participantes em projeto conjunto), a que corresponde o domicílio profissional dos ativos em formação.

5. Âmbito setorial

O âmbito setorial do projeto de formação é o que se encontra associado à atividade económica das empresas a intervencionar (beneficiárias em candidatura individual ou enquanto

participantes em projeto conjunto), na área de atuação do *cluster*, não sendo admissíveis quaisquer atividades financeiras e de seguros, de defesa e de lotarias e outros jogos de aposta.

6. Condições de acesso

6.1. Condições gerais de acesso dos projetos

- a) Contribuírem para os objetivos e prioridades enunciadas no ponto 1;
- b) Encontrarem-se fundamentados num plano formativo identificando as necessidades da formação e especificando os objetivos, atividades e resultados a alcançar e a sua ligação à estratégia e investimento em domínios relevantes para a competitividade das empresas no âmbito do *cluster* e apresentando uma metodologia de avaliação adequada ao processo formativo;
- c) Serem, preferencialmente, estruturados em módulos de 25 horas, nomeadamente do Catálogo Nacional de Qualificações, nos termos da Portaria n.º 781/2009, de 23 de julho, integrando formações correspondentes a um mínimo de 3 módulos/ano. Podem ser consideradas outras formas de organização da formação, nomeadamente com conteúdos não integrados no Catálogo Nacional de Qualificações, desde que devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão e em módulos de formação com duração nunca inferior a 8h (nos termos previstos no n.º 3 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, na sua atual redação);
- d) A formação pode decorrer em horário laboral ou em horário pós-laboral;
- e) Os grupos formativos devem ser limitados a 25 trabalhadores por ação (turma). Em casos excecionais e devidamente justificados, poderão assistir às ações de formação um número superior de formandos, os quais não serão contabilizados para o apuramento dos custos elegíveis;
- f) Disporem de parecer favorável emitido pelo cluster dinamizador¹, face ao alinhamento do projeto com a estratégia de eficiência coletiva do *cluster* e com as áreas prioritárias do pacto setorial, conforme inscrito no ponto 1. Este parecer deve ser apresentado em sede de candidatura;
- g) A formação não pode ter início antes da data de apresentação da candidatura;
- h) Terem uma duração máxima de 12 meses, exceto em casos devidamente justificados e aprovado pela Autoridade de Gestão, sendo a duração determinada pela data da primeira ação de formação até à conclusão da última ação do projeto;

¹ PRODUTECH - Associação para as Tecnologias de Produção Sustentável | Rua dos Plátanos, nº 197 4100-414 Porto | +351 226 166 897 | geral@produtech.org

- i) Em casos devidamente justificados, o prazo referido na alínea anterior pode ser prorrogado até ao máximo de 12 meses, com a data limite de 30/06/2023, relativamente ao calendário de realização aprovado.

6.2. Condições específicas aplicáveis aos projetos conjuntos de formação

- a) Os grupos formativos podem ser organizados em modelos de formação interempresas ou intraempresas;
- b) Abranger no mínimo 10 PME a intervencionar, conforme previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 45.º do RECI;
- c) Identificar, em sede de candidatura, pelo menos 50% das PME a intervencionar, conforme previsto na alínea e) do n.º 2 do mesmo artigo;
- d) Identificar as necessidades transversais de formação das PME a intervencionar;
- e) Identificar os objetivos, atividades e resultados a alcançar em cada uma das áreas formativas a desenvolver, incluindo o modelo de avaliação dos resultados do projeto nas PME;
- f) Identificar o plano de divulgação para captação de PME e o plano de divulgação de resultados e de disseminação de boas práticas;
- g) Identificar as competências internas e externas necessárias ao desenvolvimento do projeto formativo, incluindo as atividades de sensibilização e divulgação tendo em vista assegurar a adesão das PME;
- h) Celebrar acordo de pré-adesão entre a entidade promotora e cada uma das PME a intervencionar.

7. Áreas temáticas a apoiar

Os projetos devem abranger formação nas seguintes áreas temáticas:

- Estratégias de internacionalização;
- Economia digital;
- Otimização dos processos de gestão com vista à internacionalização;
- A servitização da indústria e os mercados internacionais;
- Sustentabilidade ambiental.

8. Tratamento de dados pessoais

Os beneficiários/entidades promotoras devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

9. Critérios de elegibilidade dos beneficiários/entidades promotoras

Para além dos critérios de elegibilidade dos beneficiários/entidades promotoras previstos no artigo 13.º do Regulamento Geral dos FEEL e de não serem verificados os impedimentos e condicionamentos fixados no seu artigo 14.º, são ainda exigíveis², no âmbito do presente AAC e à data de apresentação da candidatura, os seguintes critérios:

- a) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável³;
- b) Para efeitos de cumprimento de situação económico-financeira equilibrada, considera-se a situação líquida positiva⁴ reportada a 31 de dezembro de 2019, ano de pré-projeto para referência no presente AAC. Para tal deve ser apresentado o balanço do ano pré-projeto ou um balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas (ROC), reportado até à data da candidatura;
- c) Quando se trate de um beneficiário/entidade promotora criado há menos de 1 ano, a situação líquida positiva⁵ comprova-se por balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas (ROC), reportado até à data da candidatura;
- d) Dispor da Certificação Eletrónica que comprove o estatuto de PME, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.);
- e) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- f) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um

2 No caso da modalidade de projetos conjuntos, a entidade promotora deve verificar que cada PME participante cumpre as condições de elegibilidade aqui definidas.

3 Para as PME que se constituem como Empresários em Nome Individual (com registo de NIF Individual), no cumprimento da legislação aplicável, é admissível a contabilidade simplificada.

4 Para as PME que se constituem como Empresários em Nome Individual (com registo de NIF Individual), no cumprimento da legislação aplicável em matéria de contabilidade simplificada, não reunindo desta forma os requisitos definidos para aferição de situação económico-financeira equilibrada, é estabelecido como metodologia para aferição da capacidade de financiamento da operação o cumprimento da seguinte condição: o somatório de 15% das vendas de produtos e 75% das prestações de serviços seja igual ou superior ao valor do investimento total que cabe à PME, considerando o custo unitário 2 e a parte correspondente do custo unitário 1.

5 Para as PME que se constituíram como Empresários em Nome Individual (com registo de NIF Individual), no cumprimento da legislação aplicável em matéria de contabilidade simplificada, há menos de um ano, não reunindo desta forma os requisitos para aferição de situação económico-financeira equilibrada, é estabelecida a seguinte condição: o volume de negócios (vendas e prestação de serviços) expectável a realizar no ano (recolhido na declaração de início de atividade) seja igual ou superior a 20% do investimento total da sua participação no projeto, considerando o custo unitário 2 e a parte correspondente do custo unitário 1. Não são admissíveis Empresários em Nome Individual que não declaram volume de negócios ou que o declaram em valor sem expressão compatível com o investimento total da sua intervenção no âmbito do projeto.

auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;

g) Declarar que não tem salários em atraso.

Os critérios de elegibilidade reportam-se à data da candidatura, com exceção do previsto na alínea b) do artigo 13.º do Regulamento Geral dos FEEI.

10. Regras e limites à elegibilidade das despesas

As operações a selecionar serão apoiadas através do regime de custos simplificados, na modalidade de tabela normalizada de custos unitários, conforme alínea c) do n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, ambos na sua atual redação.

Os custos totais de formação a considerar em cada operação resultam da soma de:

- Um custo unitário, no valor de 7,12€, por cada participante e por hora de formação (Custo unitário 1 - CtU1), para todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos custos relativos aos encargos salariais dos formandos;
- Um custo unitário, no valor de 7,50€, para o salário de cada participante por hora de formação (Custo Unitário 2 - CtU2), para os custos com formandos (salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias).

10.1. Regras e limites à elegibilidade

Estabelece-se nos Anexos B e C ao presente AAC a metodologia de custos simplificados a adotar para os projetos autónomos de formação e para os projetos conjuntos de formação, respetivamente.

Para efeitos de elegibilidade dos custos apurados, consideram-se as seguintes disposições:

- a) O Custo Unitário 2 (CtU2) só é elegível quando a formação decorra durante o período normal de trabalho (horário laboral) e desde que as remunerações dos trabalhadores em formação não sejam financiadas por outros apoios públicos, nos termos definidos no artigo 19.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- b) No apuramento do volume total de formação só serão consideradas as horas efetivamente assistidas por cada formando e desde que seja comprovada a frequência mínima de 80% em cada módulo de formação;
- c) Não será considerada elegível a participação:

- i) De formandos que não sejam trabalhadores vinculados legalmente às empresas intervencionadas, enquanto beneficiárias em candidatura individual e participantes em projeto conjunto;
- ii) Em ações de formação obrigatória realizadas pelas empresas para cumprir as normas nacionais em matéria de formação, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho;
- iii) Em ações de formação que não resultem da formalização contratual entre a entidade formadora e o beneficiário/entidade promotora, quando aplicável, conforme o definido na alínea a) do n.º 2 e no n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento Geral dos FEEL;
- iv) Em ações de formação de carácter académico ou que cuja conclusão possa conceder ou acumular unidade de crédito e/ou outra unidade equivalente, conducentes à atribuição de grau académico.

10.2 Evidências a apresentar durante a execução do projeto

As evidências documentais necessárias à comprovação da realização da formação e do respetivo volume de formação associado encontram-se definidas nos Anexos A e B, respetivamente, para os projetos autónomos de formação e para projetos conjuntos de formação.

Os beneficiários/entidades promotoras estão sujeitos às obrigações previstas em matéria de informação e comunicação sobre o apoio prestado pelos FEEL, nos termos previstos no n.º 1 do ponto 2.2 e da alínea f) do n.º 2 do ponto 3.1 do Anexo XII do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro. O incumprimento das regras relativas a informação e publicidade previstas na legislação europeia e nacional é motivo de penalização, conforme previsto na legislação aplicável.

O não cumprimento das regras relativas a informação e publicidade determinará a aplicação de correções financeiras, de forma proporcional à gravidade da irregularidade, entre de 5% a 100% dos custos elegíveis apurados.

11. Metodologia de seleção das candidaturas

A metodologia para seleção dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado nos termos definidos nos Anexos C e D para os projetos autónomos de formação e para projetos conjuntos de formação, respetivamente.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e a mesma pontuação em cada um dos critérios A e B.

12. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente AAC cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura.

Uma média empresa que seja titular de projeto autónomo de formação pode beneficiar, cumulativamente, para outro plano formativo, de apoio através da integração em projeto conjunto de formação.

13. Taxas de financiamento

A taxa de financiamento deve ter em conta a aplicação das taxas de auxílios de Estado previstas no n.º 4 do artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, na sua atual redação, concretamente:

- Taxa base de incentivo de 50%, acrescida das majorações a seguir indicadas, não podendo a taxa global ultrapassar 70%:
 - i. Majoração em 10 p.p. se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;
 - ii. Majoração em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas e em 20 p.p. se for concedido a micro e pequenas empresas.

No âmbito dos projetos conjuntos de formação, aplicar-se-á a taxa de 70% aos montantes apresentados relativos às PME não identificadas em candidatura, sendo a respetiva taxa de apoio recalculada em sede de cada pedido de reembolso, em função das características das PME intervencionadas e dos respetivos formandos que venham a integrar o projeto conjunto.

14. Forma e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente AAC revestem a forma de subvenção não reembolsável na modalidade de tabela normalizada de custos unitários, nos termos conjugados do n.º 1 com a alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Geral dos FEEI.

Nestes termos, o apoio a conceder resulta da aplicação das seguintes fórmulas:

$$VF = \text{número de formandos} \times \text{número de horas de formação}$$

$$CE = (VF \times CtU1) + (VF \times CtU2)$$

$$\text{Incentivo} = CE \times \text{Taxa de incentivo}$$

Sendo que:

VF - Volume de formação

CE - Custo Elegível

CtU 1 – Custo Unitário 1

CtU 2 – Custo Unitário 2

15. Pagamento do incentivo FSE

O pagamento do incentivo aos beneficiários/entidades promotoras, no âmbito de operações apoiadas pelo FSE, encontra-se regulado pelos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Regulamento Geral dos FEEI.

O número de pedidos de pagamento a apresentar por ano encontra-se definido na alínea d) do ponto 2 do Anexo A, para os projetos autónomos de formação, e na alínea c) do ponto 2 do Anexo B, para os projetos conjuntos de formação.

No caso dos projetos conjuntos de formação, as entidades promotoras são as responsáveis pela formalização dos pedidos de pagamento bem como pela apresentação dos diversos elementos necessários para o processamento do pagamento do incentivo. Cabe ainda a estas entidades a obrigação de transferência, para as PME participantes no projeto conjunto, do incentivo relativo ao Custo Unitário 2, correspondente ao salário de cada participante por hora de formação, no prazo máximo de 30 dias úteis após a transferência do pagamento por parte do organismo pagador.

16. Reduções e revogações

O incumprimento das obrigações dos beneficiários/entidades promotora e/ou das PME participantes nos projetos conjuntos de formação bem como a inexistência ou a perda de quaisquer requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, conforme estabelecido no artigo 23.º do Regulamento Geral dos FEEI.

17. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no [Balcão 2020](#).

Nessa área reservada, os beneficiários/entidades promotoras devem confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Por uma questão de prudência, os beneficiários/entidades promotoras devem evitar a submissão de candidaturas nos últimos dias do prazo limite definido, dado que a submissão tardia poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão e, conseqüentemente, a não aceitação da candidatura.

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia 22 de fevereiro de 2021 e o dia 30 de junho de 2021 (19 horas).

As candidaturas poderão ser apresentadas até ao referido prazo, salvo se em data anterior for atingido o limite orçamental estabelecido no ponto 22, conforme apresentado no diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas (Anexo E).

A Autoridade de Gestão poderá suspender a receção de candidaturas a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no ponto 26 com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

18. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de entrada da candidatura.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

No âmbito do processo de apreciação da elegibilidade das candidaturas é emitido um parecer de análise por parte da entidade em que essa função tenha sido delegada nos termos do ponto 24. Os pareceres de análise serão emitidos de acordo com a cadência de receção das candidaturas.

Quando aplicável e em caso de necessidade, o critério de desempate entre candidaturas é definido em função da data de entrada (dia/hora/minuto/segundo).

Após notificação da proposta de decisão da Autoridade de Gestão, os candidatos com proposta de indeferimento são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado de 45 dias úteis para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário pelo beneficiário/entidade promotora, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da data limite definida para a apresentação das alegações contrárias (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário/entidade promotora no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão de indeferimento sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da Autoridade de Gestão sobre as candidaturas;
- e) Consulta sobre a situação dos projetos e histórico do beneficiário/entidade promotora.

19. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, podendo para esse efeito utilizar o Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) o qual implica um registo prévio em <https://www.autenticacao.gov.pt/a-autenticacao-de-profissionais> com vista à obtenção do atributo SCAP "Apresentação e execução de candidaturas a fundos nacionais ou comunitários" associado ao seu Cartão do Cidadão.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Geral dos FEEI, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário/entidade promotora e aceite pela Autoridade de Gestão.

20. Alterações às condições específicas da formação

Estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão todas as alterações referidas no n.º 7 do artigo 20.º do Regulamento Geral dos FEEI, com exceção do calendário de realização do projeto que pode ser objeto de atualização até à assinatura do termo de aceitação, sujeito às seguintes condições cumulativas:

- a) A derrogação máxima do prazo previsto para início do projeto não pode ultrapassar três meses a contar da data da notificação;
- b) Não pode ser alterada a duração aprovada em sede de decisão.

21. Obrigações dos beneficiários/entidades promotoras

Constituem obrigações dos beneficiários/entidades promotoras, para além das previstas no n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento Geral dos FEEI, as seguintes:

- a) Organizar um processo técnico da operação cofinanciada nos termos do artigo 8.º do [Regulamento sobre as Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu \(FSE\)](#);

- b) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- c) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- d) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;
- e) Comunicar previamente à Autoridade de Gestão a mudança de conta bancária.

22. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do fundo FSE afeta ao presente AAC é de 1.500.000,00 euros podendo vir a ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão, caso se venha a revelar necessário.

23. Identificação dos indicadores de realização e de resultado a alcançar

São objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos na candidatura em matéria de realização e resultados do plano de formação.

a) Indicador de realização:

- Trabalhadores apoiados em ações de formação em contexto empresarial.

Pretende-se a indicação do número (n.º) de trabalhadores que são objeto da formação.

Para além do Indicador de preenchimento obrigatório acima referido, o beneficiário/entidade promotora poderá incluir outros indicadores de realização que considere adequados, em função do plano de formação a desenvolver.

b) Indicadores de resultado:

- Trabalhadores que se consideram mais aptos para a inovação e gestão após a frequência da formação

Pretende-se a indicação da percentagem (%) de trabalhadores que, por método de inquirição, se considerem mais aptos para a inovação e gestão após a frequência da formação, em relação ao total de trabalhadores abrangidos.

- Empresas que implementam planos de mudança organizacional associados à formação no total de empresas

Pretende-se a indicação da percentagem (%) de empresas que, por método de inquirição, implementam planos de mudança organizacional associados à formação, em relação ao total de empresas abrangidas.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o projeto deverá contemplar, nas suas atividades, a recolha de informação necessária à avaliação que permita a aferição destes indicadores até ao seu encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Em sede de encerramento, a entidade referida no ponto 24, afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação do projeto, incluindo o seu contributo para o alcance destes indicadores. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do incentivo.

24. Organismo intermédio responsável pela análise das candidaturas

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL, a entidade designada, por contrato de delegação de competências, que assegura a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito deste AAC é o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

25. Enquadramento comunitário

Os projetos apoiados no âmbito do presente AAC respeitam o enquadramento europeu, nos termos do artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.

26. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal [Portugal 2020](#) e na **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)**, os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

Presidente Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Nuno Mangas

Anexo A – Metodologia de aplicação e custos simplificados aos projetos autónomos de formação

[Deliberação CIC PT2020 nº 3/2021, de 27 de janeiro](#)

Deliberação n.º 03/2021

Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito da Formação Profissional para Trabalhadores por Conta de Outrem

Pela Deliberação n.º 02/2020, de 15 de janeiro de 2020, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, foi fixada, para cofinanciamento da Formação Profissional para Trabalhadores por Conta de Outrem, prevista no n.º 9 do artigo 21.º e no n.º 4 do artigo 42.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, aprovada pelo Programa Operacional Competitividade e Internacionalização e pelos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve, a metodologia de custos simplificados na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico em anexo à referida deliberação.

Considerando a recente alteração legislativa, introduzida pela Portaria n.º 259/2020, de 3 de novembro, em matéria de formação destinada a trabalhadores de empresas, e a necessidade de proceder ao ajustamento da metodologia de custos simplificados aprovada pela Deliberação n.º 02/2020, de 15 de janeiro de 2020, a CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.:

- a) Adotar, para cofinanciamento da Formação Profissional para Trabalhadores por Conta de Outrem – Projetos Autónomos, prevista no n.º 9 do artigo 21.º e no n.º 4 do artigo 42.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, aprovada pelo Programa Operacional Competitividade e Internacionalização e pelos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve, a metodologia de custos simplificados na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico em anexo à presente Deliberação e que dela faz parte integrante, em substituição da metodologia aprovada pela Deliberação n.º 02/2020, de 15 de janeiro de 2020.

b) A presente deliberação produz efeitos à data da sua assinatura.

CIC Portugal 2020, 27 de janeiro de 2021.

O Ministro do Planeamento

(Nelson de Souza)

ANEXO

Metodologia de aplicação de Custos Simplificados

Cofinanciamento através de **Tabela Normalizadas de Custos Unitários**,
 Conforme alínea c) do n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro

Formação Profissional para Trabalhadores por Conta de Outrem

1 Formação Profissional para Trabalhadores por Conta de Outrem

A formação profissional para os trabalhadores das empresas visa aumentar as capacidades de gestão das empresas e da qualificação específica dos ativos em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas, de modo a potenciar o desenvolvimento de atividades produtivas mais intensivas em conhecimento e criatividade e com forte incorporação de valor acrescentado nacional.

A formação dos ativos das empresas – empresários, gestores e técnicos – afigura-se como determinante no fomento da capacidade de adaptação a mercados cada vez mais concorrenciais, no alargamento da base exportadora e na promoção do potencial exportador de empresas.

Desta forma, pretende-se, através da formação profissional para os trabalhadores das empresas, reforçar o ajustamento entre as necessidades das empresas e as qualificações dos trabalhadores, especialmente em processos de mudança e inovação.

a) Enquadramento no domínio temático da Competitividade e Internacionalização

b) Objetivos a atingir com a aplicação de custos simplificados:

Formação profissional para empresários, gestores e trabalhadores das empresas

Ações de formação, cofinanciadas pelo FSE, dos trabalhadores das empresas associadas à inovação e mudança, através de:

<p>8.5</p> <p>Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança (incluindo o financiamento da componente FSE de projetos apoiados no âmbito dos OT 1 e 3)</p>	<p>Intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores das empresas</p>	<ul style="list-style-type: none"> a) Aumento da qualificação específica dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas; b) Aumento das capacidades da gestão das empresas para encetar processos de mudança e inovação; c) Promoção de ações de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas (mobilidade e troca de experiências).
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O primeiro triénio de implementação, demonstra que a formalização de pedidos de pagamento por parte dos beneficiários e as verificações administrativas às despesas reais com base em faturas, incorridas no âmbito da componente de formação profissional associada a projetos de investimento, obrigam a verificações com uma grande carga administrativa, existindo um número muito significativo de pequenas despesas a validar, com pouco ou nenhum impacto específico sobre as realizações/resultados esperados.

A adoção da modalidade de tabela normalizada de custos unitários representa uma redução muito significativa da carga administrativa e da burocracia associada às verificações administrativas das despesas reais com base em faturas, na medida em que deixa de ser necessário rastrear cada euro de despesas cofinanciadas, designadamente em categorias de despesa que apresentam um elevado número de documentos de suporte.

Adicionalmente, através da simplificação administrativa que se introduz é dado um efetivo contributo para uma utilização mais correta dos fundos nestas operações, uma vez que a tónica deixa de incidir nas despesas, nos reembolsos e nas verificações administrativas associadas aos pedidos de pagamento das operações, passando a centrar-se nas realizações, nos resultados intermédios e nos resultados esperados e aprovados.

c) Âmbito de aplicação

No âmbito da agenda da Competitividade e Internacionalização, os apoios às empresas relacionados com a formação profissional, encontram-se previstos no n.º 9 do artigo 21.º e no n.º 4 do artigo n.º 42.º da Portaria n.º 316/2018, de 10 de dezembro que procede à sétima alteração do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, anexo à Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, e que o republica.

Adicionalmente, o programa temático – POCI – prevê uma tipologia designada de “Formação Autónoma” nos termos conjugados dos n.º 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, para apoio de projetos de formação de empresas, na modalidade de candidatura individual, por via de ações de formação autónomas, que visem objetivos de inovação e competitividade, através da qualificação específica dos empresários, gestores e trabalhadores das empresas, para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão reforçando a sua produtividade, associando o projeto de formação a investimentos em domínios relevantes como a inovação e transferência de tecnologia, a adoção de tecnologia no domínio da Indústria 4.0, a internacionalização ou a qualificação das empresas, de modo a potenciar o desenvolvimento de atividades produtivas mais intensivas em conhecimento e criatividade e com forte incorporação de valor acrescentado nacional.

Os apoios às empresas relacionados com a formação profissional enquadram-se nos seguintes Eixos Prioritários dos respetivos Programas Operacionais:

- **POCI:** Eixo Prioritário 3 – “Promoção da Sustentabilidade e da Qualidade do Emprego”;
- **PO Norte:** Eixo Prioritário 6 - “Emprego e Mobilidade dos Trabalhadores”;
- **PO Centro:** Eixo Prioritário 4 - “Promover e Dinamizar a Empregabilidade (EMPREGAR e CONVERGIR)”;
- **PO Lisboa:** Eixo Prioritário 5 - “Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores”;
- **PO Alentejo:** Eixo Prioritário 5 - “Emprego e Valorização Económica de Recursos Endógenos”;
- **PO Algarve:** Eixo Prioritário 5 - “Investir no emprego”.

As ações de formação apoiadas neste âmbito visam intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores das empresas apoiadas em temáticas associadas à inovação e mudança.

d) Beneficiários

Constituem-se como beneficiários as entidades empregadoras, empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, conforme previsto no artigo 28.º e n.º 1 do artigo 47.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação e na alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

e) Ações elegíveis

São elegíveis as ações de formação no âmbito de projetos de formação autónoma ou integrados em processo de inovação (P.I. 8.5), que visem objetivos de inovação e competitividade, através da qualificação específica dos empresários, gestores e trabalhadores das empresas, para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão reforçando a sua produtividade.

f) Modalidade de OCS

A metodologia de custos simplificados assenta na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação, sendo a tabela normalizada de custos unitários estabelecida com base em dados estatísticos, nos termos do ponto i) da alínea a) do n.º 5 do mencionado artigo 67.º.

g) Modalidade de OCS: Tabela normalizada de custos unitários

A tabela normalizada de custos unitários tem por base o estudo “*Developing ‘Off-the-Shelf’ Simplified Cost Options (SCOs) under Article 14.1 of the European Social Fund (ESF) regulation*”¹, o qual consistiu na determinação de Opções de Custos Simplificados (OCS) a nível da UE para diferentes áreas de intervenção, entre elas, a formação de trabalhadores por conta de outrem.

O estudo teve como principal fonte de dados o Eurostat, com base no Inquérito à Formação Profissional Contínua (CVTS), atualizado de cinco em cinco anos, referente ao ano de 2010 (CVTS 4), dados disponíveis à data de realização do estudo.

O referido estudo identificou duas opções de custos simplificados para a formação de trabalhadores por conta de outrem:

- Custo unitário 1 – custo unitário por participante e por hora de formação;
- Custo unitário 2 – custo unitário do salário do participante por hora de formação.

Com base nos dados comunicados pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) ao EUROSTAT, referentes ao ano de 2015 (CVTS5), foi efetuado um exercício de atualização dos custos unitários para os dados mais recentes (CVTS 5), conforme documento anexo.

Daquele exercício resultaram três cenários para cada opção, tendo-se concluído pelo cenário mais conservador, que exclui os casos discrepantes (extremos e moderados) assegurando uma representatividade de 95%, para o custo unitário 1, e de 93%, para o custo unitário 2.

Tendo por base os valores assim apurados, as tabelas normalizadas assentam em custos unitários definidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento de todos os custos de formação elegíveis da operação, consistindo na aplicação de:

- Um **custo unitário**, no valor de **7,12€, por cada participante e por hora de formação** (custo unitário 1) – para todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos custos relativos aos encargos salariais dos formandos – obtido a partir do Inquérito à Formação Profissional Contínua em 2015 (CVTS5);

¹ No link <https://publications.europa.eu> pode ser consultado o estudo desenvolvido pela PPMI no âmbito de um contrato com a Comissão Europeia. O estudo foi desenvolvido com dados referentes ao ano de 2010, disponíveis à data de realização do estudo. Para efeitos de utilização a nível nacional dos indicadores resultantes do estudo foi efetuado o ajustamento dos indicadores obtidos para o ano de 2015. Os dados referentes ao ano de 2015, que suportam os cálculos subjacentes ao custo por participante e por hora de formação da presente metodologia, foram reportados pelo GEP e publicados pelo EUROSTAT no final de 2018.

- Um **custo unitário**, no valor de **7,50€**, para o **salário de cada participante, por hora de formação** (custo unitário 2) – para os custos com formandos (salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias).

O custo unitário para o salário do participante, por hora de formação, é um complemento do custo unitário por participante por hora de formação.

O financiamento do salário dos participantes apenas poderá ser considerado elegível nos termos previstos no n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, aplicando-se, assim, a taxa de financiamento prevista ao custo total elegível.

Outras condições de financiamento serão definidas em Aviso de Abertura de Candidatura.

A atualização dos valores dos custos unitários, em nova versão metodológica, é determinada pela publicação de novo Inquérito à Formação Profissional Contínua (CVTS).

2 Modelo de opção de custos simplificados

O modelo de custos simplificados, na modalidade de tabela normalizada de custos unitários, a aplicar para financiamento da formação profissional para os trabalhadores por conta de outrem, assume os seguintes pressupostos:

- a) **Custo unitário 1** – o apoio das operações tem por base o custo por participante e por hora de formação, no valor de **7,12€**, em função do volume de formação;

Custo unitário 2 – o apoio para os custos com os participantes, incluindo salários, tem por base o custo do salário do participante por hora de formação, no valor de **7,50 €**, em função do volume de formação.

- b) **Aprovação**

O apuramento do custo elegível decorre do produto do volume de formação previsto em candidatura pelo custo unitário.

Considera-se volume de formação o produto do número de formandos previstos pelo número de horas de formação previstas.

O incentivo a conceder resulta da aplicação da taxa de incentivo ao custo elegível.

- c) **Execução**

O custo elegível decorre do produto do somatório do volume de formação de cada ação de formação pelo custo unitário.

Faltas, injustificadas ou justificadas, não serão contabilizadas enquanto volume de formação.

Considera-se volume de formação de cada ação o somatório das horas efetivamente assistidas por cada formando.

d) Regime de financiamento/pagamentos

- Adiantamentos anuais: 15% do montante aprovado para o ano civil, com o início da primeira ação;
- Máximo de dois pedidos de pagamento, um intercalar e um anual, com base no volume de formação realizado;
- O total de pagamentos do ano (adiantamento e reembolsos) está limitado ao valor aprovado no ano civil;
- O total de pagamentos na operação (adiantamentos e reembolsos) está limitado a 85% do montante do incentivo total aprovado na operação;
- Pagamento do saldo final que venha a ser apurado com a validação do encerramento da operação.

3 Enquadramento das entidades e dos projetos face a contratação pública

Estão excluídas da aplicação de modalidades de custos simplificados as operações que sejam executadas exclusivamente através da adjudicação pública de obras, bens ou serviços, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 67.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação. As entidades beneficiárias públicas, na qualidade de entidades adjudicantes, nos termos do regime citado, devem respeitar as obrigações decorrentes do Código da Contratação Pública.

A atividade financiada no enquadramento desta metodologia não se configura como passível de ser totalmente subcontratada. Assim, se alguma entidade beneficiária subcontratar a execução integral da operação objeto de financiamento, através da celebração de contratos públicos, a metodologia em causa não poderá ser aplicada.

4 Enquadramento das entidades e dos projetos face ao regime de Auxílios de Estado

A presente metodologia não se aplica a operações com valores acima dos 2 milhões de Euros, em respeito pelo limiar estabelecido na alínea n) do artigo 4.º do RGIC, para os auxílios à formação.

Tratando-se do financiamento de planos de formação profissional dos trabalhadores das empresas, visando o reforço das competências gerais e específicas, tendo em vista intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão assim como dos trabalhadores das empresas apoiadas em temáticas associadas à inovação e mudança, estamos na presença de auxílios de estado abrangidos pelo Regime de isenção previsto pelo Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, com as alterações que lhe foram introduzidas através do Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho de 2017, satisfazendo todas as condições previstas no capítulo I, assim como as condições específicas para a categoria pertinente de auxílio estabelecidas no capítulo III – Seção 5 - Auxílios à formação (artigo 31.º) do referido regulamento.

Deste modo, os auxílios concedidos são compatíveis com o mercado interno, na aceção do artigo 107.º, n.ºs 2 ou 3, do Tratado, e estão isentos da obrigação de notificação prevista no artigo 108.o, n.º 3, do Tratado.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 5, do artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento (EU) 2017/1048, da Comissão, de 14 de junho, os apoios concedidos ao abrigo da presente metodologia não podem ser cumulados com quaisquer auxílios de minimis relativamente aos mesmos custos elegíveis, se dessa cumulação resultar uma intensidade de auxílio superior aos níveis fixados no regulamento.

Considera-se verificado o efeito de incentivo quando as ações de formação têm início após a data de submissão da candidatura, uma vez que as categorias de despesa constituintes do custo unitário 1 relacionam-se unicamente com o desenrolar da atividade.

5 Evidências e verificação

Na modalidade de custos simplificados, serão apenas verificados os elementos que permitam confirmar o volume de formação declarado, não sendo apresentados em sede de pedido de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e em visitas ao local, quaisquer documentos de despesa referentes aos custos elegíveis financiados a coberto dos custos unitários.

a) Verificação

Em sede de análise de cada pedido de pagamento é selecionada para verificação uma amostra de participantes.

b) Evidências

As evidências de suporte ao montante apurado são:

- Comprovativo da relação de emprego do participante com a empresa beneficiária incluindo o comprovativo de inscrição na Segurança Social ou folhas de remuneração da Segurança Social;
- Declaração relativa ao não enquadramento das ações apresentadas em sede de candidatura ou pedido de pagamento na formação obrigatória para cumprir as normas nacionais em matéria de formação;
- Verificação do volume de formação, associado ao pedido de pagamento (exemplos: registo eletrónico ou outro de presença - folhas de presença de formandos- nas ações de formação);
- Em cada pedido de reembolso anual, existindo ações de formação concluídas, verificação de uma ação, selecionada aleatoriamente, para validação de todos os documentos, servindo dessa forma também como comprovação da correta instrução do processo técnico da operação.
- Certificados de Formação.

Poderão ainda ser solicitados às entidades beneficiárias outros elementos adicionais, nos termos das descrições dos sistemas de gestão e controlo dos respetivos Programas Operacionais, nomeadamente:

- Os que ficarem estabelecidos em sede de Aviso de Abertura de Candidatura;
- Os que ficarem estabelecidos em sede de orientações técnicas;
- Os que ficarem estabelecidos em sede de decisão, para comprovação de eventuais condicionantes ou obrigações específicas definidas;
- ou solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.

6 Condições de aplicação da metodologia às operações já em curso

A metodologia de custos simplificados em apreço não terá efeitos retroativos às operações que se encontram em execução com base em custos reais.

A presente metodologia aplica-se a todos os Aviso de Abertura de Candidatura que venham a ser publicadas no futuro nestas tipologias de projetos.

Anexo B – Metodologia de aplicação e custos simplificados aos projetos conjuntos de formação

[Deliberação CIC PT2020 nº 4/2021, de 27 de janeiro](#)

Deliberação n.º 04/2021

Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito da Formação Profissional para Trabalhadores por Conta de Outrem – Projetos Conjuntos

A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., adotar, para cofinanciamento da Formação Profissional para Trabalhadores por Conta de Outrem – Projetos Conjuntos, prevista na alínea j) do n.º 2 do artigo 42.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, que seja aprovada pelo Programa Operacional Competitividade e Internacionalização e pelos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve, a metodologia de custos simplificados, na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico, em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

CIC Portugal 2021, 27 de janeiro de 2021

O Ministro do Planeamento

(Nelson de Souza)

ANEXO

Metodologia de aplicação de Custos Simplificados

Cofinanciamento através de **Tabelas Normalizadas de Custos Unitários**, conforme alínea c) do n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, ambos na sua atual redação

Formação Profissional para Trabalhadores por Conta de Outrem – Projetos Conjuntos

1 Formação Profissional para Trabalhadores por Conta de Outrem – Projetos Conjuntos

A formação profissional para os trabalhadores das empresas visa aumentar as capacidades de gestão das empresas e da qualificação específica dos ativos em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas, de modo a potenciar o desenvolvimento de atividades produtivas mais intensivas em conhecimento e criatividade e com forte incorporação de valor acrescentado nacional.

A formação dos ativos das empresas – empresários, gestores e técnicos – afigura-se como determinante no fomento da capacidade de adaptação a mercados cada vez mais concorrenciais, no alargamento da base exportadora e na promoção do potencial exportador de empresas, e em particular com a introdução desta nova modalidade de projetos conjuntos, desenvolver planos de intervenção estruturados a partir de um conjunto de PME, abrangendo áreas de formação transversais a uma dada fileira produtiva específica, constituindo-se, desta forma, a promoção das qualificações dos ativos empregados como um instrumento de reforço das políticas de clusterização prosseguidas.

Acresce que esta forma de organização da formação permite abranger empresas que, pela sua dimensão e ritmos de produção, dificilmente reuniriam condições internas que permitissem assegurar a organização de atividades formativas de forma individual, colmatando-se esta dificuldade através da organização de grupos formativos que integrem ativos de várias empresas (turmas mistas).

A presente modalidade de projeto conjunto de formação, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, anexo à Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, doravante designado de RECI, foca-se exclusivamente no processo formativo para desenvolvimento de competências específicas, envolvendo apenas a componente de formação contínua, sem recurso à metodologia de formação-ação.

O projeto conjunto é apresentado por uma entidade promotora titular do pedido de financiamento, que

desenvolve um programa estruturado de intervenção num conjunto composto por empresas que são as beneficiárias finais, e apresenta soluções comuns e coerentes face a problemas ou oportunidades a explorar no quadro dessas empresas, respeitando as condições previstas no Anexo E¹ do RECI.

a) Enquadramento no domínio temático da Competitividade e Internacionalização

Prioridade de Investimento	Objetivos Específicos	Ações
8.5 - Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança	OE 1 - Intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores das empresas	<p>Ações de formação, cofinanciadas pelo FSE, dos trabalhadores das empresas associadas à inovação e mudança, através de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aumento da qualificação específica dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas; • Aumento das capacidades da gestão das empresas para encetar processos de mudança e inovação; • Promoção de ações de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas (mobilidade e troca de experiências).

b) Objetivos a atingir com a aplicação de custos simplificados

O primeiro triénio de implementação demonstra que a formalização de pedidos de pagamento por parte dos beneficiários e as verificações administrativas às despesas reais com base em faturas, incorridas no âmbito da componente de formação profissional associada a projetos de investimento, obrigam a verificações com uma grande carga administrativa, existindo um número muito significativo de pequenas despesas a validar, com pouco ou nenhum impacto específico sobre as realizações/resultados esperados.

A adoção da modalidade de tabela normalizada de custos unitários representa uma redução muito significativa da carga administrativa e da burocracia associada às verificações administrativas das despesas reais com base em faturas, na medida em que deixa de ser necessário rastrear cada euro de despesas cofinanciadas, designadamente em categorias de despesa que apresentam um elevado número de documentos de suporte.

Adicionalmente, através da simplificação administrativa que se introduz, é dado um efetivo contributo para uma utilização mais correta dos fundos nestas operações, uma vez que a tónica deixa de incidir nas despesas, nos reembolsos e nas verificações administrativas associadas aos pedidos de pagamento das operações, passando a centrar-se nas realizações, nos resultados intermédios e nos resultados esperados e aprovados.

¹ As alíneas i) e j) não têm aplicação na lógica de custos unitários.

c) Âmbito de aplicação

No âmbito da agenda da competitividade e internacionalização, os apoios às PME, relacionados com a formação profissional, encontram-se previstos na alínea j) do n.º 2 do artigo 42.º do RECI, podendo os projetos assumir a modalidade de projeto conjunto.

Os projetos de formação dos trabalhadores por conta de outrem na presente modalidade de projetos conjuntos seguem a mesma lógica dos projetos formativos organizados na modalidade de formação autónoma – desenvolvidos pelas empresas, e com metodologia já aprovada pela Deliberação CIC PT2020 n.º 2/2020, de 15 de janeiro. Os projetos assumem idênticos objetivos de inovação e competitividade, através da qualificação específica dos empresários, gestores e trabalhadores das empresas, para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão reforçando a sua produtividade, associando a intervenção a domínios relevantes como a inovação e transferência de tecnologia, a adoção de tecnologia no domínio da Indústria 4.0, a internacionalização ou a qualificação das empresas, de modo a potenciar o desenvolvimento de atividades produtivas mais intensivas em conhecimento e criatividade e com forte incorporação de valor acrescentado nacional.

Os apoios às empresas relacionados com a formação profissional enquadram-se nos seguintes Eixos Prioritários dos respetivos Programas Operacionais:

- **POCI:** Eixo Prioritário 3 – “Promoção da Sustentabilidade e da Qualidade do Emprego”;
- **PO Norte:** Eixo Prioritário 6 - “Emprego e Mobilidade dos Trabalhadores”;
- **PO Centro:** Eixo Prioritário 4 - “Promover e Dinamizar a Empregabilidade (EMPREGAR e CONVERGIR)”;
- **PO Lisboa:** Eixo Prioritário 5 - “Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores”;
- **PO Alentejo:** Eixo Prioritário 5 - “Emprego e Valorização Económica de Recursos Endógenos”;
- **PO Algarve:** Eixo Prioritário 5 - “Investir no emprego”.

d) Beneficiários

Constituem-se como entidades promotoras do projeto conjunto de formação e titulares do pedido de financiamento, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º do RECI, as associações privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com competências específicas dirigidas às PME, nomeadamente associações empresariais e câmaras de comércio e indústria, que cumpram com os critérios de acesso, de elegibilidade e de seleção enunciados em Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), as quais intervêm na qualidade de outros operadores, na aceção da alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Geral dos FEEI.

A entidade promotora do projeto conjunto de formação e titular do pedido de financiamento submete a

candidatura e é responsável pelo seu desenvolvimento e acompanhamento, enquanto as empresas, que participam nas ações de formação previstas, e cujos trabalhadores frequentam essas ações enquanto participantes (formandos), constituem-se como beneficiárias da intervenção. Quer a entidade promotora, quer as empresas beneficiárias, têm de cumprir os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 48.º do RECI, na sua atual redação.

A entidade promotora e as empresas beneficiárias têm de comprovar, em cada pedido de pagamento, a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social. As empresas beneficiárias têm de comprovar o seu estatuto PME à data de adesão, que deve corresponder a data igual ou posterior à data de concessão do apoio ao projeto.

e) Ações elegíveis

São elegíveis as ações de formação que visem objetivos de inovação e competitividade, através da qualificação específica dos empresários, gestores e trabalhadores das empresas beneficiárias, para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão reforçando a sua produtividade.

Não são consideradas elegíveis ações de formação obrigatória realizadas pelas empresas beneficiárias para cumprir as normas nacionais em matéria de formação, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, nem ações com recurso à metodologia de formação-ação.

f) Modalidade de OCS - Tabela normalizada de custos unitários

A metodologia de custos simplificados assenta na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação, sendo a tabela normalizada de custos unitários estabelecida com base em dados estatísticos, nos termos do ponto i) da alínea a) do n.º 5 do mencionado artigo 67.º.

A tabela normalizada de custos unitários tem por base o estudo *“Developing ‘Off-the-Shelf’ Simplified Cost Options (SCOs) under Article 14.1 of the European Social Fund (ESF) regulation”*², o qual consistiu na determinação de Opções de Custos Simplificados (OCS) a nível da UE para diferentes áreas de intervenção, entre elas, a formação de trabalhadores por conta de outrem.

O estudo teve como principal fonte de dados o Eurostat, com base no Inquérito à Formação Profissional Contínua (CVTS), atualizado de cinco em cinco anos, referente ao ano de 2010 (CVTS 4), dados disponíveis à data de realização do estudo.

² No link <https://publications.europa.eu> pode ser consultado o estudo desenvolvido pela PPMI no âmbito de um contrato com a Comissão Europeia. O estudo foi desenvolvido com dados referentes ao ano de 2010, disponíveis à data de realização do estudo. Para efeitos de utilização a nível nacional dos indicadores resultantes do estudo foi efetuado o ajustamento dos indicadores obtidos para o ano de 2015. Os dados referentes ao ano de 2015, que suportam os cálculos subjacentes ao custo por participante e por hora de formação da presente metodologia, foram reportados pelo GEP e publicados pelo EUROSTAT no final de 2018.

De realçar que o referido Inquérito integra quer os cursos internos de formação profissional contínua, concebidos e geridos pela própria empresa, a que corresponde a modalidade da formação autónoma, quer os cursos externos de formação profissional contínua, concebidos e geridos por entidades exteriores à empresa, a que corresponde a presente modalidade de projetos conjuntos de formação, pelo que os custos apurados são comuns às duas modalidades de organização da formação.

O referido estudo identificou duas opções de custos simplificados para a formação de trabalhadores por conta de outrem na modalidade de projetos conjuntos:

- Custo unitário 1 – custo unitário por participante e por hora de formação;
- Custo unitário 2 – custo unitário do salário do participante por hora de formação.

Com base nos dados comunicados pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) ao EUROSTAT, referentes ao ano de 2015 (CVTS 5), foi efetuado um exercício de atualização dos custos unitários para os dados mais recentes (CVTS 5), conforme documento anexo.

Daquele exercício resultaram três cenários para cada opção, tendo-se concluído pelo cenário mais conservador, que exclui os casos discrepantes (extremos e moderados) assegurando uma representatividade de 95%, para o custo unitário 1, e de 93%, para o custo unitário 2.

Tendo por base os valores assim apurados, as tabelas normalizadas assentam em custos unitários definidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento de todos os custos de formação elegíveis da operação, consistindo na aplicação de:

- Um **custo unitário**, no valor de **7,12€ por cada participante e por hora de formação** (custo unitário 1) – para todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos custos relativos aos encargos salariais dos formandos – obtido a partir do Inquérito à Formação Profissional Contínua em 2015 (CVTS 5).

Este custo unitário é referente a todos os custos elegíveis da operação com a organização da formação, assumidos pela entidade promotora do projeto conjunto de formação, com exceção dos custos relativos aos encargos salariais dos formandos.

- Um **custo unitário**, no valor de **7,50€ para o salário de cada participante e por hora de formação** (custo unitário 2) – para os custos com formandos (salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias).

Este custo unitário é referente aos custos salariais assumidos pelas empresas beneficiárias, empregadoras dos formandos participantes. O custo unitário 2 é pago à entidade promotora do projeto conjunto de formação que deve proceder à sua transferência para a empresa beneficiária, nos termos definidos no Ponto 2.

O custo unitário para o salário do participante, por hora de formação, é um complemento do custo

unitário por participante por hora de formação.

O financiamento do salário dos participantes é considerado elegível nos termos previstos no n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, aplicando-se, assim, a taxa de financiamento prevista ao custo total elegível.

A atualização dos valores dos custos unitários, em nova versão metodológica, é determinada pela publicação de novo Inquérito à Formação Profissional Contínua (CVTS).

2 Modelo de opção de custos simplificados

O modelo de custos simplificados, na modalidade de tabela normalizada de custos unitários, a aplicar para financiamento da formação profissional para os trabalhadores por conta de outrem – projetos conjuntos, assume os seguintes pressupostos:

a) Aprovação

O apuramento do custo elegível decorre do produto do volume de formação previsto em candidatura pelo:

- **Custo unitário 1** – o apoio das operações tem por base o custo por participante e por hora de formação, no valor de **7,12€**;
- **Custo unitário 2** – o apoio para os custos com os participantes, incluindo salários, tem por base o custo do salário do participante por hora de formação, no valor de **7,50€**.

Considera-se volume de formação o produto do número de formandos previstos pelo número de horas de formação previstas.

O incentivo a conceder resulta da aplicação da taxa de incentivo ao custo elegível. A componente de investimento não suportada pelo Fundo é assegurada pela entidade promotora do projeto conjunto de formação e titular do pedido de financiamento, no que se refere ao custo 1, e pelas empresas beneficiárias finais, no que se refere ao custo 2.

Tendo presente a natureza do projeto conjunto, em candidatura são identificadas pelo menos 50% das empresas beneficiárias, de forma a ser avaliado o plano de ação conjunto, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 45.º do RECI e no Anexo E ao referido diploma.

O plano de ação do projeto conjunto deve apresentar a estimativa das empresas beneficiárias e respetivos formandos a abranger, devendo ser preenchido um Acordo de Pré-adesão, segundo minuta a disponibilizar em sede de AAC, onde é efetuada a indicação dos formandos a abranger e horas associadas, sendo as restantes empresas beneficiárias e formandos participantes identificadas em sede de execução do projeto formativo.

Considerando que estas intervenções de formação são realizadas em contexto organizacional e estão direcionadas para as necessidades específicas das empresas, os grupos em formação deverão ter

uma composição que facilite a aquisição de conhecimentos e competências, pelo que a organização das ações de formação, em sede de aprovação, deverá estar limitada a 25 trabalhadores por ação (turma). Em casos excecionais e devidamente justificados, poderão assistir às ações de formação um número superior de formandos, mas que não se contabilizam para o custo da formação.

b) Execução

O custo elegível decorre do produto do somatório do volume de formação efetivo de cada ação de formação pelo custo unitário.

Faltas, injustificadas ou justificadas, não serão contabilizadas enquanto volume de formação.

Considera-se volume de formação de cada ação o somatório das horas efetivamente assistidas por cada formando.

O **custo 1** (custos incorridos com o desenvolvimento da formação) corresponde aos encargos incorridos por quem organiza a formação (entidade promotora do projeto conjunto de formação) pelo que os custos apurados nesta categoria de despesa são indexados ao NIF da entidade promotora titular do pedido de financiamento.

O **custo 2** (encargos salariais com os ativos em formação) corresponde aos custos salariais com os ativos em formação, constituindo uma compensação dos custos assumidos pelas empresas beneficiárias durante esse período. Estes encargos são indexados ao NIF de cada empresa beneficiária, em função das horas assistidas pelos seus ativos em formação e são transferidos pela entidade promotora do projeto conjunto de formação para essas empresas, na medida em que são estas que suportam estes encargos salariais.

Em cada pedido de reembolso apenas devem ser inscritos volumes de formação relativos a ações concluídas no período de reporte.

c) Regime de financiamento/pagamentos

Os pagamentos são efetuados de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 25.º do Regulamento Geral dos FEEI, à entidade promotora do projeto conjunto de formação, titular do pedido de financiamento, a quem compete a formalização dos respetivos pedidos, nos seguintes termos:

- Adiantamentos anuais: 15% do montante aprovado para o ano civil, com o início da primeira ação;
- Reembolsos com periodicidade mínima bimestral;
- Saldo final de acordo com a validação do encerramento da operação.

O total de pagamentos do ano (adiantamento e reembolsos) está limitado ao valor aprovado no ano civil, estando o total de pagamentos na operação (adiantamentos e reembolsos) limitado a 85% do montante do incentivo total aprovado.

Na sequência de cada pedido de reembolso/saldo, e em função do volume de formação apurado

para cada empresa beneficiária, por força da frequência da formação pelos seus trabalhadores, a entidade promotora do projeto conjunto de formação e titular do pedido de financiamento tem 30 dias úteis, após o pagamento do reembolso/saldo pelo organismo pagador, para transferir para essas empresas o valor do custo 2 que lhes corresponde.

3 Enquadramento das entidades e dos projetos face a contratação pública

Estão excluídas da aplicação de modalidades de custos simplificados as operações que sejam executadas exclusivamente através da adjudicação pública de obras, bens ou serviços, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 67.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação.

As entidades promotoras do projeto conjunto de formação, titulares do pedido de financiamento, na qualidade de entidades adjudicantes, nos termos do regime citado, devem respeitar as obrigações decorrentes do Código dos Contratos Públicos.

A atividade financiada no enquadramento desta metodologia não se configura como passível de ser totalmente contratada, na medida em que há a consideração de encargos salariais dos ativos em formação (custo 2), enquanto custo elegível e financiável da operação, para além de outras tipologias de encargos internos diretamente suportados pela entidades promotoras do projeto conjunto de formação e titulares do pedido de financiamento e que não são objeto de contratação. Encontra-se, assim, cumprida a disposição fixada pelo n.º 4 do artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013³.

Assim, se alguma entidade promotora do projeto conjunto de formação e titular do pedido de financiamento, contratar a execução integral da operação objeto de financiamento, através da celebração de contratos públicos, a metodologia em causa não poderá ser aplicada.

4 Enquadramento das entidades e dos projetos face ao regime de auxílios de Estado

A presente metodologia não se aplica a operações com valores acima dos 2 milhões de euros, em respeito pelo limiar estabelecido na alínea n) do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, com as alterações que lhe foram introduzidas através do Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho de 2017, e do Regulamento (UE)

³ Com as alterações introduzidas pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, ao n.º 4 do artigo 67, conforme disposto no *Guidance on Simplified Cost Options* (Ponto 2.4.1).

2020/972 da Comissão, de 2 de julho de 2020 (RGIC).

Tratando-se do financiamento de planos de formação profissional dos trabalhadores das empresas, visando o reforço das competências gerais e específicas, tendo em vista intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão assim como dos trabalhadores das empresas apoiadas em temáticas associadas à inovação e mudança, estamos na presença de auxílios de Estado abrangidos pelo regime de isenção previsto no RGIC, satisfazendo todas as condições previstas no capítulo I, assim como as condições específicas para a categoria pertinente de auxílio estabelecidas no capítulo III – Seção 5 - Auxílios à formação (artigo 31.º) do referido regulamento. Deste modo, os auxílios concedidos são compatíveis com o mercado interno, na aceção do artigo 107.º, n.ºs 2 ou 3, do Tratado, e estão isentos da obrigação de notificação prevista no artigo 108.º, n.º 3, do Tratado.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 5, do artigo 8.º do RGIC, os apoios concedidos ao abrigo da presente metodologia não podem ser cumulados com quaisquer auxílios *de minimis* relativamente aos mesmos custos elegíveis, se dessa cumulação resultar uma intensidade de auxílio superior aos níveis fixados no regulamento.

Considera-se verificado o efeito de incentivo quando as ações de formação têm início após a data de submissão da candidatura, uma vez que as categorias de despesa constituintes dos custos unitários 1 e 2 relacionam-se unicamente com o desenrolar da atividade formativa.

5 Evidências e verificação

Na modalidade de custos simplificados, serão apenas verificados os elementos que permitam confirmar o volume de formação declarado, não sendo apresentados, em sede de pedido de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e em visitas ao local, quaisquer documentos de despesa referentes aos custos elegíveis financiados a coberto dos custos unitários.

a) Verificação

Em sede de análise de cada pedido de reembolso intercalar é selecionada para verificação uma amostra de participantes.

Em sede análise de pedido de reembolso anual é selecionada, adicionalmente à amostra acima, uma ação de formação concluída, servindo dessa forma também como comprovação da correta instrução do processo técnico da operação.

b) Evidências

As evidências de suporte à amostra de participantes são:

- Comprovativo das condições de elegibilidade da empresa beneficiária;
- Comprovativo da relação de emprego do formando com a empresa beneficiária, incluindo o

comprovativo de inscrição na Segurança Social ou folhas de remuneração da Segurança Social;

- Verificação do volume de formação para apuramento do custo 1 e do custo 2 que corresponde a cada empresa beneficiária, através de registo eletrónico de controlo de presença ou de folhas de presença em ações presenciais ou outras formas de controlo que se considerem válidas;
- Validação das transferências bancárias da entidade promotora do projeto conjunto de formação, titular do pedido de financiamento, para a empresa beneficiária do valor do custo 2 que lhe corresponde;
- Certificados de formação.

As evidências de suporte à amostra de ação de formação concluída são as que constam do n.º 4 do artigo 8.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, incluindo a validação das condições de certificação das entidades formadoras/formadores.

Até ao encerramento, a entidade promotora do projeto conjunto de formação, titular do pedido de financiamento tem de comprovar, através de transferência bancária, a entrega dos montantes relativos ao custo 2 a todas as empresas beneficiárias e em função das horas assistidas pelos seus ativos em formação.

6 Condições de aplicação da metodologia às operações já em curso

A presente metodologia aplica-se a todos os AAC que venham a ser publicadas após a data da sua aprovação pela CIC PT2020.

Anexo C – Referencial de Mérito a aplicar aos projetos autónomos de formação

FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM Projetos autónomos de formação

REFERENCIAL DE MÉRITO DO PROJETO

A metodologia de cálculo para seleção dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,4 A + 0,6 B$$

- A. Qualidade do projeto
- B. Impacto do projeto na competitividade da empresa

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e a mesma pontuação em cada um dos critérios A e B.

Quando aplicável e em caso de necessidade, o critério de desempate entre candidaturas é definido em função da data de entrada (dia/hora/minuto/segundo).

A. Qualidade do projeto

Este critério avalia o nível de estruturação do projeto e se são assegurados os recursos físicos, financeiros e humanos, necessários para os objetivos que pretende atingir, através dos seguintes subcritérios:

- A1. Coerência e racionalidade do plano de formação
- A2. Grau de inovação do projeto formativo

$$A = 0,5 A1 + 0,5 A2$$

A1. Coerência e racionalidade do projeto

Avalia-se o plano de formação apresentado, face ao diagnóstico das necessidades de formação, no âmbito estratégia de inovação e internacionalização da empresa.

Coerência e racionalidade	Elevada	Suficiente	Fraca
Pontuação A1	5 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

Considera-se:

- **Elevada:** O plano de formação apresenta-se bem detalhado, com fundamentação, estruturação e coerência das ações de formação face ao diagnóstico das necessidades de formação, no âmbito da estratégia de inovação e internacionalização da empresa.
- **Suficiente:** O plano de formação apresenta-se detalhado, embora as ações de formação propostas sejam sustentadas por um diagnóstico das necessidades de formação ainda insuficiente, no âmbito estratégia de inovação e internacionalização da empresa.
- **Fraca:** O plano de formação e respetivas ações de formação não se apresentam detalhadas, fundamentadas ou estruturadas, nem sustentadas por um diagnóstico das necessidades de formação, no âmbito estratégia de inovação e internacionalização da empresa.

A2. Grau de inovação do projeto formativo

Avalia-se o grau de inovação da intervenção formativa apresentada, tendo em conta os objetivos que se pretende atingir, considerando para o efeito a pertinência das técnicas ou modelos de formação propostos e a capacidade e experiência adequada da equipa afeta para garantir a execução, acompanhamento e avaliação do projeto.

Grau de inovação	Elevada	Suficiente	Fraca
Pontuação A2	5 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

Considera-se:

- **Elevada:** O plano de formação apresenta uma abordagem metodológica/conceptual e operacional em termos de técnicas ou modelos de formação adequados e inovadores, através de fundamentação detalhada das intervenções previstas e demonstra a adequação da equipa técnica afeta para garantir a execução, acompanhamento e avaliação do projeto, sustentada na descrição das suas qualificações, competências profissionais e funções a executar no projeto.

- **Suficiente:** O plano de formação apresenta uma abordagem metodológica/conceptual e operacional em termos de técnicas ou modelos de formação adequados, mas com insuficiente detalhe ou fundamentação quanto aos aspetos inovadores e existe identificação da equipa técnica afeta à sua execução e/ou avaliação, mas a descrição das suas qualificações, competências profissionais e funções a executar no projeto afiguram-se insuficientes.
- **Fraca:** O plano de formação não apresenta uma abordagem metodológica/conceptual e operacional em termos de técnicas ou modelos de formação detalhada ou fundamentada, nem descrição da equipa técnica afeta, das suas qualificações, competências profissionais e funções a executar no projeto.

B. Impacto do projeto na competitividade das empresas

Este critério avalia os efeitos da formação nos resultados previstos para a empresa, nomeadamente ao nível das mudanças organizacionais e tecnológicas, sendo tidos em consideração os seguintes subcritérios:

- B1. Suportar a introdução de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos;
- B2. Reforço do desempenho profissional dos trabalhadores e respetiva adaptação a mudanças organizacionais.

$$B = 0,5 B1 + 0,5 B2$$

O impacto das ações de formação previstas na competitividade da empresa é aferido em cada uma das dimensões consoante as características que a empresa tenha ou passe a ter com a implementação do projeto.

B1. Suportar a introdução de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos

Avalia-se a associação das ações de formação à introdução de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos.

Introdução de novos métodos e processos	Elevada	Suficiente	Fraca
Pontuação B1	5 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

Considera-se:

- **Elevada:** As ações de formação apresentam uma associação total à introdução de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos na empresa.

- **Suficiente:** As ações de formação apresentam uma associação relativa à introdução de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos na empresa.
- **Fraca:** As ações de formação não se encontram associadas a qualquer introdução de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos na empresa.

B2. Reforço do desempenho profissional dos trabalhadores e respetiva adaptação a mudanças organizacionais

Avalia a associação das ações de formação ao reforço do desempenho profissional dos trabalhadores e respetiva adaptação à mudança tecnológica e organizacional, incluindo em matéria de políticas empresariais de promoção da igualdade de oportunidades, designadamente a conciliação da vida pessoal com a vida profissional, natalidade e parentalidade.

Reforço do desempenho profissional	Elevada	Suficiente	Fraca
Pontuação B2	5 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

Considera-se:

- **Elevada:** As ações de formação contribuem de forma direta para o reforço do desempenho profissional dos trabalhadores nos processos de adaptação à mudança organizacional e tecnológica.
- **Suficiente:** As ações de formação contribuem de forma indireta para o reforço do desempenho profissional dos trabalhadores nos processos de adaptação à mudança organizacional e tecnológica.
- **Fraca:** As ações de formação não contribuem para o reforço do desempenho profissional dos trabalhadores nos processos de adaptação à mudança organizacional e tecnológica.

Anexo D – Referencial de Mérito a aplicar aos projetos conjuntos de formação

FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM Projetos conjuntos de formação

REFERENCIAL DE MÉRITO DO PROJETO

A metodologia de cálculo para seleção dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,6 A + 0,4 B$$

- A. Qualidade do projeto
- B. Impacto do projeto na competitividade das empresas

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e a mesma pontuação em cada um dos critérios A e B.

Quando aplicável e em caso de necessidade, o critério de desempate entre candidaturas é definido em função da data de entrada (dia/hora/minuto/segundo).

A. Qualidade do projeto

Este critério avalia o nível de estruturação do projeto e dos recursos disponíveis para a concretização dos objetivos que pretende atingir, através dos seguintes subcritérios:

- A1. Coerência e racionalidade do projeto
- A2. Grau de inovação do projeto formativo

$$A = 0,5 A1 + 0,5 A2$$

A1. Coerência e racionalidade do projeto

Este subcritério avalia o plano de intervenção conjunto, tendo em conta os seguintes parâmetros:

- Identificação dos objetivos gerais/estratégicos do projeto;
- Adequação dos objetivos à estratégia e necessidades identificadas nas PME a intervencionar;
- Adequação da metodologia proposta face às temáticas a abordar e aos objetivos a atingir.

Coerência e racionalidade	Elevada	Suficiente	Fraca
Pontuação A1	5 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

A pontuação deste subcritério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação.

Relativamente à **Identificação dos objetivos gerais/estratégicos do projeto**, considera-se:

- **Elevada:** Quando existe uma identificação clara dos objetivos gerais/estratégicos e coerente com a estratégia definida, com indicadores mensuráveis, credíveis e relevantes para avaliação do projeto, sustentados por um diagnóstico fundamentado da realidade a intervencionar.
- **Suficiente:** Quando existe uma identificação clara dos objetivos gerais/estratégicos e coerente com a estratégia definida, com indicadores mensuráveis, credíveis e relevantes para avaliação do projeto, porém sustentados por um diagnóstico ainda insuficiente da realidade a intervencionar.
- **Fraca:** Quando os objetivos gerais/estratégicos se mostram incoerentes com a estratégia definida e com os indicadores apresentados, ou quando não se encontrem sustentados por um diagnóstico da realidade a intervencionar.

Relativamente à **Adequação dos objetivos à estratégia e necessidades identificadas nas PME a intervencionar**, considera-se:

- **Elevada:** Quando os objetivos se encontrem adequados à estratégia e necessidades identificadas nas PME e se apresentem bem detalhados, fundamentados e estruturados no âmbito da intervenção proposta.
- **Suficiente:** Quando os objetivos se encontrem adequados à estratégia e necessidades identificadas nas PME, mas apresentem insuficiências no detalhe, na fundamentação ou na sua estrutura, no âmbito da intervenção proposta.

- **Fraca:** Quando os objetivos não se encontrem adequados à estratégia e necessidades identificadas nas PME nem se apresentem bem detalhados, fundamentados e estruturados no âmbito da intervenção proposta.

Relativamente à **Adequação da metodologia proposta face às temáticas a abordar e aos objetivos a atingir**, considera-se:

- **Elevada:** Quando a metodologia está detalhadamente descrita e fundamentada e revela coerência e razoabilidade face às temáticas propostas, tendo em consideração o grau de ambição da candidatura e os objetivos a alcançar.
- **Suficiente:** Quando a metodologia está descrita e fundamentada, com adequação às temáticas propostas, mas o detalhe apresenta insuficiências, tendo em consideração o grau de ambição da candidatura e os objetivos a alcançar.
- **Fraca:** Quando a metodologia está não descrita e/ou fundamentada e se mostra incoerente com as temáticas propostas, ou não apresenta detalhe suficiente para uma avaliação e não tem em consideração o grau de ambição da candidatura e os objetivos a alcançar.

A2. Grau de inovação do projeto formativo

Este subcritério avalia o grau de inovação da intervenção formativa, tendo em conta os objetivos a atingir, considerando os seguintes parâmetros:

- Pertinência das técnicas ou modelos de formação propostos tendo em conta as temáticas a desenvolver;
- Capacidade e experiência adequada da equipa interna para garantir a boa execução, acompanhamento e avaliação do projeto (sustentado na descrição das qualificações, competências profissionais, funções a desempenhar e experiência);
- Grau de externalização da execução, acompanhamento e avaliação do projeto;
- Pertinência do plano de divulgação do projeto, com identificação da estratégia de comunicação, dos meios e canais a utilizar, bem como dos critérios de seleção das PME a intervencionar;
- Pertinência do plano de divulgação de resultados e das ações de disseminação de boas práticas noutras empresas.

Grau de inovação	Elevada	Suficiente	Fraca
Pontuação A2	5 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

A pontuação deste subcritério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação.

Relativamente à **Pertinência das técnicas ou modelos de formação propostos tendo em conta as temáticas a desenvolver**, considera-se:

- **Elevada:** Quando apresenta uma abordagem metodológica/conceptual e operacional em termos de técnicas ou modelos de formação adequados, através de fundamentação detalhada, face às temáticas propostas.
- **Suficiente:** Quando apresenta uma abordagem metodológica/conceptual e operacional em termos de técnicas ou modelos de formação adequados, com insuficiente detalhe/fundamentação, face às temáticas propostas.
- **Fraca:** Quando a abordagem metodológica/conceptual e operacional em termos de técnicas ou modelos de formação adequados não apresenta detalhe ou fundamentação, face às temáticas propostas.

Relativamente à **Capacidade e experiência adequada da equipa interna para garantir a boa execução, acompanhamento e avaliação do projeto (sustentado na descrição das qualificações, competências profissionais, funções a desempenhar e experiência)**, considera-se:

- **Elevada:** Quando existe identificação e adequação da equipa do projeto à sua execução, acompanhamento e avaliação, sustentadas com descrição das suas qualificações, competências profissionais e funções a executar no projeto.
- **Suficiente:** Quando existe identificação e adequação da equipa do projeto à sua execução e/ou avaliação, mas a descrição das suas qualificações, competências profissionais e funções a executar no projeto afiguram-se insuficientes.
- **Fraca:** Quando a equipa envolvida no projeto não se encontra identificada, ou quando não existe adequação da equipa envolvida na execução e/ou avaliação do projeto.

Relativamente ao **Grau de externalização da execução, acompanhamento e avaliação do projeto**, considera-se:

- **Elevada:** Quando existe identificação e fundamentação do grau de externalização proposto, com descrição das qualificações, competências profissionais e funções a executar no projeto, e quando é perceptível que as funções de acompanhamento e monitorização não são maioritariamente externalizadas, evidenciando-se a articulação com a equipa interna do projeto.
- **Suficiente:** Quando existe identificação e fundamentação do grau de externalização proposto, mas cuja descrição das qualificações, competências profissionais e funções a

executar no projeto se afiguram insuficientes, mas é perceptível que as funções de acompanhamento e monitorização não são maioritariamente externalizadas, evidenciando-se a articulação com a equipa interna do projeto.

- **Fraca:** Quando não existe identificação e fundamentação do grau de externalização proposto ou quando as funções de acompanhamento e monitorização são maioritariamente externalizadas.

Relativamente à **Pertinência do plano de divulgação do projeto, com identificação da estratégia de comunicação, dos meios e canais a utilizar, bem como dos critérios de seleção das PME a intervencionar**, considera-se:

- **Elevada:** Quando existe identificação e descrição detalhada do plano de divulgação do projeto e da estratégia de comunicação prevista, dos meios e canais a utilizar, bem como dos critérios de seleção das PME a intervencionar.
- **Suficiente:** Quando existe identificação do plano de divulgação do projeto e da estratégia de comunicação prevista, dos meios e canais a utilizar, bem como dos critérios de seleção das PME a intervencionar, mas a descrição das intervenções é apresentada com insuficiente detalhe.
- **Fraca:** Quando não existe identificação do plano de divulgação do projeto e da estratégia de comunicação, dos meios e canais a utilizar, bem como dos critérios de seleção das PME a intervencionar.

Relativamente à **Pertinência do plano de divulgação de resultados e das ações de disseminação de boas práticas noutras empresas**, considera-se:

- **Elevada:** Quando existe identificação e descrição detalhada do plano de divulgação de resultados e das ações de disseminação de boas práticas noutras.
- **Suficiente:** Quando existe identificação do plano de divulgação de resultados e das ações de disseminação de boas práticas noutras empresas, mas a descrição das intervenções é apresentada com insuficiente detalhe.
- **Fraca:** Quando não existe identificação do plano de divulgação de resultados nem das ações de disseminação de boas práticas noutras empresas.

B. Impacto do projeto na competitividade das empresas

Este critério avalia os efeitos da formação nos resultados projetados para as empresas, nomeadamente nas mudanças organizacionais e tecnológicas, na capacidade dos trabalhadores para exercerem as suas competências e se adaptarem às mudanças, através dos seguintes

subcritérios:

- B1. Contributo da formação para a aplicação de novos métodos e processos organizacionais e/ou tecnológicos;
- B2. Contributo da formação para a capacitação dos trabalhadores no exercício das suas atribuições e competências e respetiva adaptação a mudanças organizacionais.

$$B = 0,5 B1 + 0,5 B2$$

B1. Contributos da formação para aplicação de novos métodos e processos organizacionais e/ou tecnológicos

Este subcritério avalia o contributo da formação para a introdução de novos e/ou inovadores métodos e processos organizacionais ou tecnológicos nas empresas, valorizando a implementação de reformas em áreas-chave das PME, tendo em consideração os seguintes parâmetros:

- Identificação de novos e/ou inovadores métodos e processos organizacionais e/ou tecnológicos a implementar nas empresas a intervencionar;
- Adequação dos novos e/ou inovadores métodos e processos organizacionais ou tecnológicos às necessidades das empresas a intervencionar.

Novos e/ou inovadores métodos e processos	Elevada	Suficiente	Fraca
Pontuação B1	5 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

A pontuação deste subcritério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação.

Relativamente à **Identificação de novos e/ou inovadores métodos e processos organizacionais e/ou tecnológicos a implementar nas empresas a intervencionar**, considera-se:

- **Elevada:** Quando identifica de forma detalhada e fundamentada novos e/ou inovadores métodos e processos organizacionais e/ou tecnológicos a implementar nas empresas a intervencionar, face à realidade visada.
- **Suficiente:** Quando identifica novos e/ou inovadores métodos e processos organizacionais e/ou tecnológicos a implementar nas empresas a intervencionar, face

à realidade visada, mas a sua descrição e fundamentação apresenta insuficiente detalhe.

- **Fraca:** Quando não identifica novos e/ou inovadores métodos e processos organizacionais e/ou tecnológicos a implementar nas empresas a intervir, face à realidade visada.

Relativamente à **Adequação dos novos e/ou inovadores métodos e processos organizacionais ou tecnológicos às necessidades das empresas a intervir**, considera-se:

- **Elevada:** Quando é demonstrada de forma detalhada e fundamentada a adequação dos novos e/ou inovadores métodos e processos organizacionais e/ou tecnológicos a implementar nas empresas a intervir, face à realidade visada.
- **Suficiente:** Quando é mencionada a adequação de novos e/ou inovadores métodos e processos organizacionais e/ou tecnológicos a implementar nas empresas a intervir, face à realidade visada, mas cuja descrição e fundamentação apresenta insuficiente detalhe.
- **Fraca:** Quando não se identifica a adequação de novos e/ou inovadores métodos e processos organizacionais e/ou tecnológicos a implementar nas empresas a intervir, face à realidade visada.

B2. Contributo da formação para a capacitação dos colaboradores no exercício das suas atribuições e competências e respetiva adaptação à mudança organizacional

Este subcritério avalia o contributo da formação para o incremento das competências profissionais dos trabalhadores para o exercício das suas atribuições e adaptação aos processos de mudança nas empresas, tendo em consideração os seguintes parâmetros:

- Identificação dos resultados da formação a nível de desenvolvimento de competências específicas e melhorias no desempenho dos colaboradores tendo em conta os objetivos definidos e matéria de políticas empresariais de promoção da igualdade de oportunidades, designadamente a conciliação da vida pessoal com a vida profissional, natalidade e parentalidade.
- Descrição da forma de obter os resultados identificados.

Capacitação de colaboradores	Elevada	Suficiente	Fraca
Pontuação B2	5 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

A pontuação deste subcritério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação.

Relativamente à **Identificação dos resultados da formação a nível de desenvolvimento de competências específicas e melhorias no desempenho dos colaboradores tendo em conta os objetivos**, considera-se:

- **Elevada:** Quando são identificados, de forma detalhada e fundamentada, os resultados a obter com a formação e o seu impacto no desenvolvimento de competências específicas e melhorias no desempenho dos colaboradores, tendo em conta os objetivos traçados.
- **Suficiente:** Quando são identificados os resultados a obter com a formação e o seu impacto no desenvolvimento de competências específicas e melhorias no desempenho dos colaboradores, tendo em conta os objetivos traçados, mas com insuficiente detalhe e fundamentação.
- **Fraca:** Quando não são identificados os resultados a obter com a formação nem o seu impacto no desenvolvimento de competências específicas e melhorias no desempenho dos colaboradores, tendo em conta os objetivos traçados.

Relativamente à **Descrição da forma de obter os resultados identificados**, considera-se:

- **Elevada:** Quando é identificada e descrita, de forma detalhada e fundamentada, a forma de obter os resultados identificados, incluindo os indicadores de realização e de resultado a alcançar previstos no AAC.
- **Suficiente:** Quando é identificada e descrita a forma de obter os resultados identificados, mas com insuficiente detalhe e fundamentação ou quando não é apresentado detalhe da forma de cálculo dos indicadores de realização e de resultado previstos no AAC.
- **Fraca:** Quando não é descrita a forma de obter os resultados identificados e quando não é apresentado detalhe da forma de cálculo dos indicadores de realização e de resultado previstos no AAC.

Anexo E - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas

